

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.063/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 22 de agosto de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 266/2025 - PROJETO DE LEI Nº 052/2025 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.044/2017, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

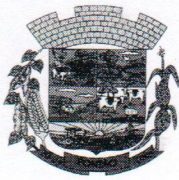
Recebido em 22/08/2025 às 11h e 20m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



17.556.070/0001-23
Câmara Vereadores
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



Of. 266/2025

Pontão (RS), 22 de agosto de 2025

Senhora Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 052/2025, que “Altera a Lei Municipal n. 1.044/2017, que dispõe sobre a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Pontão, e dá outras providências”**.

Requer o recebimento da presente lei com urgência, em face da proximidade da data para a realização das eleições para eleição dos diretores e vice.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

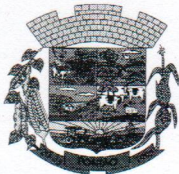
RECEBIDO

Em

22.08.25

09:20

Juan Henrique Seibert
Mat. 25118
Escritório Legislativo | Tesoureiro
Câmara Municipal de Pontão/RS



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n. 1.044/2017, que dispõe sobre a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Pontão, e dá outras providências

Art. 1º. A Lei Municipal n. 1.044, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18 – *A escolha do professor ou titular de cargo efetivo para exercer a função de Diretor da Unidade Escolar, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função, será realizada em duas etapas:*

[...]

Art. 19 – *[...]*

§ 2º - *Na inexistência de candidato titular efetivo no cargo de professor, conforme exigências previstas nos incisos I e IV deste artigo, poderá candidatar-se ao cargo de Diretor da Unidade Escolar o servidor público titular de cargo efetivo, com formação de nível superior, vinculado à respectiva unidade escolar, dispensando-se a exigência do inciso II deste artigo.*

Art. 20 – *É vedada a participação, no processo de eleição do Diretor da Unidade Escolar, do titular de cargo efetivo ou de professor tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar.*

Art. 22 – *[...]*

df



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



§ 1º - A votação somente será válida se a participação mínima de votantes atingir 30% (trinta por cento) dos eleitores aptos a votar, independentemente da participação dos segmentos.

§ 2º - Na hipótese de não se atingir o percentual mínimo de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 08 (oito) dias, reduzindo-se a participação mínima exigida para 20% (vinte por cento) do eleitores aptos a votar.

Art. 28 – [...]

2. um aluno, regularmente matriculado e frequentando a Escola, com no mínimo 12 (doze) anos de idade, ou um pai ou mãe, ou responsável de aluno.

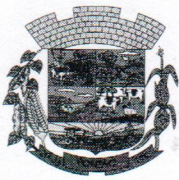
Art. 2º. Ficam revogados o parágrafo único do art. 5º e o § 3º do art. 34 da Lei Municipal n. 1.044, de 26 de junho de 2017.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA



Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa aperfeiçoar a Lei Municipal n. 1.044/2017, que dispõe sobre a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Pontão. As alterações propostas visam aprimorar os mecanismos de participação da comunidade escolar nas decisões, tornando o processo eleitoral mais claro e efetivo, em vista da dificuldade encontrada nas últimas eleições para atingir o quórum mínimo de participação dos votantes por segmento.

A alteração do § 1º do art. 22 busca garantir maior legitimidade ao processo eleitoral, estabelecendo um percentual mínimo de participação que assegura a representatividade da comunidade dentro de uma realidade exequível, que não torne o processo eleitoral excessivamente rigoroso.

No que tange ao art. 28, a modificação do item 2 visa esclarecer a redação legal, que se mostrava falha para permitir a participação de alunos a partir dos 12 anos de idade, evitando-se interpretações restritivas.

Por fim, a revogação do parágrafo único do art. 5º e do § 3º do art. 34 visa adequar a legislação municipal às melhores práticas de gestão educacional e simplificar o processo eleitoral, atribuindo-se o mesmo peso para cada voto (uma pessoa, um voto), independente do segmento votante que integra, eliminando discriminações e privilégios no valor do voto.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal